TC 72-002.821.10-44

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSU. Serviços técnicos de consultoria. Suporte técnico. Projeto de radiocomunicação da GCM. ACOLHIDO. Votação unânime.

282ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transito em julgado: 22/10/2014

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Contrato 004/SMSU/2010, no período analisado.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar o envio de cópia desta Decisão aos interessados.

Participou do julgamento o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

Presentes a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de março de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de exame da execução do contrato nº 004/SMSU/2010, firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Fundação Aplicações de Tecnologia - ATECH, objetivando a prestação de serviços especializados de apoio no gerenciamento e acompanhamento da implantação do sistema digital de radiocomunicação da Guarda Civil Metropolitana.

Após análise, a Auditoria concluiu que o contrato está sendo executado de acordo com o pactuado e que os serviços prestados e pagos, referentes ao período de abril a setembro de 2010, no valor de R$ 208.255,00, estão em conformidade com o pactuado.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral acompanharam as conclusões alcançadas pela Auditoria, e, desta forma, opinaram pelo acolhimento da execução contratual em exame.

É o relatório

V O T O

A vista das conclusões alcançadas pela Equipe de Auditoria, verifica-se que os serviços estão sendo prestados a contento, e, paralelamente, que é possível aferir fisicamente a implantação do sistema de radiocomunicação.

Diante do exposto, perfilhando-me aos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte, os quais passam a fazer parte integrante deste voto, **ACOLHO** a execução contratual do contrato nº 004/SMSU/2010, no período analisado.

Encaminhe-se cópia do presente julgado aos interessados.